



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.034 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, com vistas à aquisição de ônibus pelo Programa Caminho da Escola, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 294.840,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente da zona rural, no âmbito do programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2.º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Parágrafo Primeiro. O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Quarto. Para a garantia do previsto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e, ou, vincular, em garantia, de forma irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município — FPM e, ou, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Art. 3.º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5.º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Santo Antônio do Jardim, em favor da Diretoria Municipal de Educação, o crédito adicional especial no valor de R\$ 294.840,00 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para atender à seguinte programação, mediante a dotação nº. 06.01.00.4.4.90.52.00.12.361.2008.2046.01.220000, assim classificada e desdobrada:

I – 06.01.00 = Órgão: Gabinete do Dirigente e dependências;

II – 4.4.90.52.00 = Economia: equipamento e material permanente;

III – 12 = função: Educação;

IV – 361 = subfunção: Ensino Fundamental;

V – 2008 = programa: Educação básica com qualidade;

VI – 2046 = ação: Transporte alunos ensino fundamental;

VII – 01 = Fonte: Tesouro;

VIII – 220000 – Código de aplicação: Ensino Fundamental.

Art. 6.º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que cuida o art. 1º. decorrerão da operação de crédito autorizada por esta Lei, no âmbito do Programa “Caminho da Escola”, instituído nos termos da Resolução FNDE/CD nº. 3, de 28 de março de 2007, que “cria o Programa Caminho da Escola e estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES, para aquisição de ônibus e embarcações enquadrados no Programa, no âmbito da Educação Básica”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de setembro de

2013.

José Eraldo Scanavachi

Prefeito Municipal